



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Quinta-Feira, 09 de Março de 2017

Ano I, Nº 021

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N.º 1612 DE 09 DE MARÇO DE 2017 - CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, fica reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento). Parágrafo único. O reajuste previsto no artigo anterior aplica-se à remuneração dos contratados temporariamente nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §10 do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, que pertençam a categoria magistério. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral (SEDUC), suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO INCISO XIV E §10 DO ARTIGO 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DO INCISO IX DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, o inciso XIV do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e o inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, reger-se-á pelo disposto nesta Lei. Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta e indireta, poderão contratar pessoal por tempo determinado pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável, por até 12 meses, nas condições previstas nesta Lei. Parágrafo único. Aplicam-se, às contratações de que trata o caput deste artigo, as disposições do §10 do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará. Art. 3º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações que demandem urgência na realização ou na manutenção de serviços públicos essenciais, ou cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta e qualidade de serviços sob a responsabilidade da administração municipal, ou ainda aquelas em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro efetivo, em especial: I - assistência a situações de emergência e de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos; III - atendimento a programas especiais de saúde pública, de educação e de assistência social, especialmente aqueles financiados com recursos federais; IV - contratação de professor substituto para suprir a falta de docentes na carreira; V - contratação de professor e pesquisador visitante, nacional ou estrangeiro; VI - contratação de pessoal para suprir as substituições

decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei; VII - realização de recenseamentos e revalidações de cadastros referentes a programas municipais, estaduais ou federais, e outras pesquisas que não sejam realizadas continuamente; VIII - para o desenvolvimento de atividades: a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública; b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho; c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; IX - atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de agricultura, assistência social, educação, meio ambiente, obras públicas, saúde, segurança pública, trânsito e transporte; X - destinado à gestão e fiscalização de projetos, programas e ações; XI - para atender aos projetos, programas e ações, financiados com recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais, que por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal municipal. Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, descrito no ato em que autorizar a seleção, prescindindo de concurso público. § 1º A contratação para atender às situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo. § 2º Excepcionalmente, a contratação de pessoal, nos casos referidos nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX e XI do art. 3º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. § 3º O processo seletivo simplificado será conduzido pela Secretaria Municipal ou entidade contratante, sob a supervisão da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas através de contrato administrativo, mediante prévia autorização por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, com observância da dotação orçamentária específica, o qual poderá delegar esta atribuição aos Secretários Municipais. § 1º Os contratos e seus respectivos aditivos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão. § 2º O termo de contrato e seus aditivos deverão ser publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Município. § 3º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo poderá importar na nulidade do contrato administrativo. Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada, no mesmo decreto que autorizar a contratação. Parágrafo único. No caso do inciso VII do art. 3º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser fixado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no caput deste artigo. Art. 7º O pessoal contratado na forma desta Lei fica submetido ao regime jurídico-administrativo, sendo-lhe assegurado, quando o contrato atinja a duração de 12 (doze) meses, ou de sua prorrogação, o pagamento do último mês em dobro e com o acréscimo de um terço da remuneração, a título de férias e adicional de férias, respectivamente. § 1º No caso de rescisão do contrato por interesse da administração, fará jus o contratado, ao pagamento prevista no caput deste artigo, proporcional ao período do contrato cumprido. § 2º Os contratados, nos termos desta Lei, sujeitar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social. § 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. § 4º O processo de sindicância será regulado por meio de Decreto. Art. 8º Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - Respondendo  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 9º O contrato firmado, nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratante, nos casos: a) de prática de infração disciplinar; b) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; c) em que assim o recomendar o interesse público; III - por iniciativa do contratado; IV - pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou ação, definidos pelo contratante, nos casos do art. 3º, incisos III, VII, VIII e XI. Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos III e IV, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 10 É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores e empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo os servidores do Município de Sobral, bem como de servidores e empregados públicos de quaisquer de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos. Art. 11 É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos desta Lei, na mesma ou em outra função, quando decorrente do mesmo processo seletivo simplificado, salvo nos casos de ausência de cadastro de reserva ou candidatos classificáveis, quando em decorrência de excepcional interesse público, o somatório dos prazos não exceda o limite estabelecido. Art. 12 É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado sob a contratação regulada por esta Lei, computando-se o respectivo período para todos os efeitos legais. Art. 13 A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão ficará incumbida do controle e registro das contratações realizadas com base nesta Lei. Art. 14 O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei. Art. 15 Ficam convalidados os processos seletivos realizados, bem como, as contratações por tempo determinado firmadas até a entrada em vigor desta lei, especialmente as realizadas a partir de 02 de janeiro de 2017. Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1522 de 09 de novembro de 2015. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI N.º 1614 DE 09 DE MARÇO DE 2017 - AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ AO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Fica autorizada a concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao município de Sobral, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o

vencimento base. Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao Município de Sobral, que farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade, são os relacionados no Termo de Cessão de Pessoal nº 140/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE nº 010, página 177, de 15 de janeiro de 2016). Parágrafo único. As despesas decorrentes da concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao município de Sobral serão custeadas com recursos oriundos do Programa Agente Comunitário de Saúde, do Ministério da Saúde. Art. 3º Ficam instituídas as seguintes gratificações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde: I - Gratificação de Plantão; II - Gratificação de Responsabilidade Técnica; III - Gratificação de Preceptor. Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão das gratificações dispostas neste artigo. Art. 4º O pagamento das gratificações e auxílios de que tratam esta Lei não serão incorporados, sob nenhum fundamento e para fim algum, aos vencimentos ou remuneração do servidor dela beneficiado. Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, alocadas no Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO N.º 111/2017 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal N.º 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de fevereiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.**

ANEXO ÚNICO DO ATO N.º 111/2017 – GABPREF			
ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
GABINETE SECRETÁRIO	Assistente Técnico III	DAS-3	Ticiane Fernandes do Vale
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Diretor do Centro de Línguas	DAS-1	Amaury Gomes da Silva
	Diretor da Biblioteca Municipal	DAS-1	Ana Maria Linhares Leitão
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA/UNIDADES ESCOLARES	Coordenador Pedagógico	DAS-2	Andressa Kelle de Sousa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. **CONTRATADO:** J. S. T. FERREIRA GOMES SUPERMARCADOS LTDA representado pelo Sr. EUGENIO AGUIAR CAVALCANTE LOPES. **OBJETO:** Aquisição de frutas e verduras destinadas à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino (LOTES 01, 03, 05, 09, 13 e 15). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 147/2016. **VALOR:** R\$ 200.232,00 (Duzentos mil, duzentos e trinta e dois reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início no dia 09 de março de 2017 e findando no dia 29 de dezembro de 2017. **DATA:** 09 de março de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. **CONTRATADO:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-ME representado pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. **OBJETO:** Aquisição de frutas e verduras destinadas à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino (LOTES 02, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 16, 17 e 18). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 147/2016. **VALOR:** R\$ 132.150,00 (Cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início no dia 09 de março de 2017 e findando no dia 29 de dezembro de 2017. **DATA:** 09 de março de 2017.

**EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022303 - CONVÊNIO Nº 2017022303 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR AYRES DE SOUZA SETOR I JAIBARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.171.604/0001-99, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIA CORDEIRO OLIVEIRA DA SILVA, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola - FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de 2017.**

**EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022305 - CONVÊNIO Nº 2017022305 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO COMUNIDADE ESCOLA RAUL MONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.913.527/0001-70, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDEMIR FONTENELE PEREIRA DE SOUSA, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola - FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA RAUL MONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de 2017.**

**EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017021501 - CONVÊNIO Nº 2017021501 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na**

Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA MARIA JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.411.762/0001-60, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AMAURY GOMES DA SILVA, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola - FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES, neste Município. VIGÊNCIA: 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022304 - CONVÊNIO Nº 2017022304 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR MARIA MENEZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.530.549/0001-81, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representada por seu Presidente, Sra. IDINA MARIA PEREIRA ALVES LOPES, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia dos Centro de Referência da Educação Infantil - FUNDECRI, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento do CEI PROFESSORA MARIA MENEZES CRISTINO, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral, 23 de fevereiro de 2017.**

**EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022301 - CONVÊNIO Nº 2017022301 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR PROF ARRY ROCHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.310.046/0001-14, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representada por seu Presidente, Sra. ANDREIA DORLANGE FERREIRA CARNEIRO, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia dos Centro de Referência da Educação Infantil - FUNDECRI, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento do CEI PROF. ARRY ROCHA DE OLIVEIRA, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral, 23 de fevereiro de 2017.**

**EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022302 - CONVÊNIO Nº 2017022302 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO DE PAIS DO CENTO EDUCACIONAL BÁSICO CEL VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.357/0001-03, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO OSMARINO PORTELA RIBEIRO,**

celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES EF EI, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de 2017.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016 – SEDUC - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** - O Secretário de Educação do Município de Sobral – CE, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, HOMOLOGAR o Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2016 – SEDUC, que tem por objeto a “Aquisição de frutas e verduras oriundos da agricultura familiar, destinados a alimentação dos alunos da rede Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no edital”, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em face dos seguintes produtores: 01 – GRUPO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SOBRAL: 1.1 - GERARDO BATISTA FREDERICO, pelo valor global de R\$ 19.999,68 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); 1.2 – MÁRCIA MARIA BARBOZA SOUSA, pelo valor global de R\$ 19.999,68 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); 1.3 – SELISVALDO PEREIRA LIMA, pelo valor global de R\$ 5.004,94 (cinco mil, quatro reais e noventa e quatro centavos); 1.4 – JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, pelo valor global de R\$ 14.993,58 (quatorze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos); 1.5 – MARIA DORIVANDA DE CASTRO FREDERICO, pelo valor global de R\$ 18.999,50 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); 1.6 – ANTÔNIO ERIVANDO DE CASTRO FREDERICO, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e cinquenta e dois centavos); 1.7 – JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e cinquenta e dois centavos); 1.8 – EDILÂNIA DE CASTRO FREDERICO, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e cinquenta e dois centavos); 02 – GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRÍCOLA: 2.1 – ALDERI DE OLIVEIRA NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.2 – ANA CÁSSIA ARAÚJO RODRIGUES, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 2.3 – ANA PAULA MOURA CIPRIANO, pelo valor global de R\$ 19.996,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos); 2.4 – ANTÔNIA ARAÚJO RODRIGUES, pelo valor global de R\$ 19.968,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e oito reais); 2.5 – ANTÔNIA GRAZIELE DE CASTRO, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); 2.6 – ANTÔNIA LUZIELIA DOS SANTOS DE CASTRO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.7 – CRISNAYANE DA SILVA CARVALHO, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.8 – DOMINGOS RODRIGUES FILHO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.9 – ELISIANE SOARES DE OLIVEIRA, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 2.10 – FRANCISCA CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais); 2.11 – FRANCISCA DAS CHAGAS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.12 – FRANCISCA MIRIAM PAULINO DA SILVA, pelo valor global de R\$ 19.997,60 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); 2.13 – FRANCISCA TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.975,20 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); 2.14 – ISABEL SOARES VIEIRA, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.15 – JOELMA DE OLIVEIRA PRUDÊNCIO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.16 – JOSÉ EVANILDO ARAGÃO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.17 – JOSÉ FERREIRA LIMA, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais); 2.18 – JOSIVANIA MIRANDA CRUZ, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.19

– MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.999,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); 2.20 – MARIA DO CARMO DA SILVA NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.21 – MARÍLIA DA SILVA VERAS, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.22 – PATRÍCIA DA SILVA NICOLAU, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.23 – RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.24 – ROBERTO RODRIGUES ARAÚJO, pelo valor global de R\$ 19.996,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e vinte centavos); 2.25 – SAMARA ARAÚJO RODRIGUES, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); 03 - GRUPO DE MARACAJÁ: 3.1 – ANA MARIA DE SOUSA SILVA, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); 3.2 - FRANCISCA MARIA OLIVEIRA, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); 3.3 - JOSÉ EDILSON DE BRITO, pelo valor global de R\$ 111,36 (cento e onze reais e trinta e seis centavos); 3.4 - WHASHINGTON JOSE NASCIMENTO BRITO, pelo valor global de R\$ 908,50 (novecentos e oito reais e cinquenta centavos); 04 – JOAQUIM GOMES DOS SANTOS, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 05 – FRANCISCO EVERTON HONÓRIO MENEZES, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 06 – ROSILENE FERNANDES DE SOUSA, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 07 – FERNANDA GERÔNIMO SANTOS, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 08 – FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 09 – MARIA ELIOMARA DE SOUSA FERNANDES, pelo valor global de R\$ 9.042,00 (nove mil e quarenta e dois reais); 10 – RAIMUNDO ERIBERTO CHAVES DA CUNHA, pelo valor global de R\$ 9.042,00 (nove mil e quarenta e dois reais); 11 – EDILSON MENEZES DE SOUZA, pelo valor global de R\$ 243,20 (duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos); 12 – FERNANDO ANTONIO VASCONCELOS MOITA, pelo valor global de R\$ 3.202,76 (três mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos). O valor total da Chamada Pública nº 003/2016 é R\$ 745.944,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), conforme tabela abaixo especificada. Sobral – Ceará, aos 09 de Março de 2017. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário de Educação do Município de Sobral/CE.

GÊNERO	UND.	QTD.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
Banana	Kg	76.800	R\$ 5,48	R\$ 420.864,00
Cenoura	Kg	10.080	R\$ 3,95	R\$ 39.816,00
Cheiro Verde	Mç	43.200	R\$ 0,96	R\$ 41.472,00
Mamão	Kg	28.800	R\$ 4,60	R\$ 132.480,00
Pimentão	Kg	8.400	R\$ 6,08	R\$ 51.072,00
Tomate	kg	12.000	R\$ 5,02	R\$ 60.240,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 745.944,00</b>

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA-EPP representado pelo Sr. CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY. OBJETO: Prestação de serviços de seguro, mediante emissão de apólice, para segurar um veículo YAMAHA/XTZ 250 LANDER, motolância do SAMU, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: Dispensa nº 011/2017. VALOR: R\$ 573,81 (Quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Giovanni Andrade Menescal, Gerente de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de março de 2017 e findando dia 01 de março de 2018. DATA: 01 de março de 2017.

**ATO Nº 101/2017- SMS** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1053 de 06 abril de 2011, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017,

RESOLVE exonerar a pedido a Sra. MARIA DILMA DA SILVA. Matrícula nº 20412, do cargo de provimento em comissão de Coordenador, simbologia DNS-2, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03/03/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

#### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**ATO Nº 100/2017 – SEUMA** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a Sra. ÍTALA CAVALCANTE COLARES, Matrícula nº 20560, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo Financeiro, Simbologia DNS-2, da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente.

**CONVÊNIO Nº 01/2017 - SEUMA** - Convênio que entre si celebram o Município de Sobral através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e o 3º Grupamento de Bombeiros visando a execução de serviços públicos específicos em matéria administrativa. O Município de Sobral através do Prefeito Ivo Ferreira Gomes, da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretária Marília Gouveia Ferreira Lima, do comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e o 3º Grupamento de Bombeiros de Sobral/CE, neste ato representado pelo Cap. Francisco Roberto Maciel de Moraes, considerando a necessidade de viabilizar um procedimento padrão para aprovação de projetos pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, RESOLVEM, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objeto disciplinar o procedimento a ser seguido pelos empreendimentos que necessitem de Alvará de Construção, Funcionamento e Habite-se expedido pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros. **CLÁUSULA SEGUNDA** – A expedição do Alvará de Construção, Funcionamento e Habite-se no Município de Sobral rege-se pelo Código de Obras e Posturas do Município, Lei Complementar n. 07 de 2000, e o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros seguirá as seguintes etapas: a) Aprovação do projeto arquitetônico pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente; b) Aprovação do Projeto de Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros; c) Expedição do Alvará de Construção; d) Expedição do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros; e) Expedição do Habite-se; f) Expedição do Alvará de Funcionamento. **CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente: a) Após aprovação do Projeto Arquitetônico, expedir Certificado de Regularidade para que o Corpo de Bombeiros possa analisar o Projeto de Combate a Incêndio. b) Expedir Alvará de Construção somente após a aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Projeto de Combate a Incêndio. c) Expedir Habite-se somente após a expedição do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. d) Expedir Alvará de Funcionamento somente após a expedição do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, salvo em casos de microempreendedor individual que exerça sua atividade em residência unifamiliar, conforme Norma Técnica Nº 17/2015. **CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações do Corpo de Bombeiros: a) Analisar o Projeto de Combate a Incêndio somente após a expedição do Certificado de Regularidade do Projeto Arquitetônico pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. b) Informar à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente qualquer alteração no Projeto Arquitetônico que vise adaptar o mesmo ao Projeto de Combate a Incêndio. c) Expedir Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros após vistoria da obra. **CLÁUSULA SEXTA** – A renovação anual do Alvará de Funcionamento se dará somente após renovação do Certificado de Conformidade do Sistema de

Proteção contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros. **CLÁUSULA SÉTIMA** – A autorização da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para realização de eventos que necessitem de estruturas temporárias (palco e arquibancadas, por exemplo) somente terá validade quando houver implantação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, nos termos da Norma Técnica 001/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. 7.1 – Constará expressamente nas autorizações expedidas pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente que a validade desta se condiciona ao Termo de Conformidade do Corpo de Bombeiros após a vistoria da montagem das estruturas temporárias. **CLÁUSULA OITAVA** – O presente convênio será por prazo indeterminado, podendo os partícipes denunciá-lo a qualquer tempo de comum acordo ou unilateralmente, devendo neste último caso a denúncia ser formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA NONA** – Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que haja a concordância entre os partícipes mediante Termo Aditivo. E, por estarem assim, justas e convenientes, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias de igual teor. Sobral – CE, 06 de Março de 2017. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito do Município de Sobral - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente - Francisco Roberto Maciel de Moraes - Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**ABANDONO DE EMPREGO** - A Guarda Civil Municipal de Sobral, convoca o Sr. JOÃO WILKENS GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula Funcional nº 9585, a comparecer em sua sede no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de configurar abandono de emprego, sujeito às penalidades previstas no art. 155 da Lei 038 de 15 de dezembro de 1992 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais. Sobral, 09 de março de 2017. Paulo Adriano do Santo Fernandes - Comandante da Guarda Municipal.

**RESULTADO DE RECURSO** - LISTA DOS CANDIDATOS QUE IMPETRARAM RECURSOS NA 3ª FASE DA 1ª ETAPA (AVALIAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE) DO CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03 – 24 DE JUNHO DE 2016. Sobral, 09 de março de 2017. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Secretário da Segurança e Cidadania.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS
00036	ALAN JONES DUARTE BRITO	129º	DEFERIDO
00402	CAIO CESAR FERREIRA XAVIER	133º	INDEFERIDO
02022	MARIA DARA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	141º	DEFERIDO
00058	ALEX CORDEIRO LIRA	193º	INDEFERIDO
01269	FRANCISRAYME LIMA SOARES	200º	DEFERIDO

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 Aviso de Licitação – Central de Licitação. Data de Abertura: 21/03/2017, às 09:00 h OBJETO: Aquisição de ARAME, PREGO E GESSO, destinados ao Centro de Zoonoses do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 07/03/2017. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ATO Nº 104/2017- PGM** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a Sra. DANNYEGE COELHO RODRIGUES, matrícula nº 18955, na data de 01 de março de 2017, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico DAS-3, que se encontrava em gozo de estabilidade provisória até 02 de março de 2017, conforme Decreto nº 1018 de 30 de dezembro de 2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES - Procurador Geral do Município.